



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO N° 393/2025 INEXIGIBILIDADE 038/2025

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado em apoio atuarial e previdenciário, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, estabelecida na Avenida Carlos Gomes, nº 141, sala 608, Bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.531.195/0001-57, representado neste ato pelo Sr. LEONARDO BALTAZAR DA SILVEIRA, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no Processo n.º 1644/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em apoio atuarial e previdenciário ao Fundo de Aposentadoria de Pensão dos Servidores Públicos de Salto do Jacuí – FAPS, abrangendo a atualização do saldo devedor da dívida com o FAPS e o cadastramento do parcelamento no CADPREV, conforme processo nº 1644/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços consistem em:

- a) Atualização do saldo devedor da dívida com o FAPS – análise, conferência e atualização do saldo devedor junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores;
- b) Cadastramento do Parcelamento no CADPREV – execução e regularização do parcelamento de débitos junto ao sistema CADPREV-Web da Secretaria de Previdência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor do presente contrato é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí efetuará o pagamento total dos valores indicados pela contratada mediante apresentação de NF emitida pela contratada, após a entrega e aprovação dos serviços, em até 10 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Os serviços deverão ser concluídos em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão e envio da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Este contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 14.133/21.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, sob pena de indenizar o período respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Página 2 de 3



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

7.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

P/A 2007

RÚBRICA 33.90.39.05

RECURSO 3

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 19 de novembro de 2025.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____

Página 3 de 3

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

“ESPORTE É VIDA”